Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 17/66, QUE CRIA O SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM E CAMINHOS MUNICIPAIS (SERM)

SUBSTITUTIVO Nº_____

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal (SERM) e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Municipio de Votorantim (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a que se refere a alinea a - do art. 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao - qual compete os encargos da construção, melhoramento , pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais além de serviços afins.

Artigo 2º - O SERM terá a seguinte organização:

I - Orgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - Orgãos Executivos:

a) diretoria
b) secção de obras rodoviárias
c) secção administrativa

Artigo 3º - A orientação superior do SERM será exercido, pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sôbre:

a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho - do SERM;
c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;

d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;
e) Regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM;
f) As operações de crédito necessárias a execução dos programas anuais de trabalho;
g) O estabelecimento das condições técnicas-minimas, inclusive faixa de dominio e trens-tipo para o calculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
h) Dúvidas de interpretação ou consequênte de omissões desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituido dos seguintes membros, todos brasileiros natos e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorun :

a) Prefeito Municipal;
b) Diretor do SERM de Votorantim;
c) Um representante do Comércio;
d) Um representante da agricultura e pecuária;
e) Um representante da industria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, e os membros mencionados nas alineas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessôas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:

a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
b) Estudar e projetar as esttadas municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes no DNER;
c) Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de traba-

lho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos;

d) Apôr o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) Submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos dêste;

f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Votorantim os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade sem ônus para os cofres municipais.

§ Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas nêste artigo, aos quais poderá ser concedida uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Votorantim destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxilio Rodoviário Estadual;

b) A dotação Orçamentária Municipal nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias especificadas;

d) O produto de operações de crédito realizados em virtude de Leis especiais, para fins rodoviários;

e) Taxas e contribuições de melhoria;

f) O produto das subscrições na Petrobrás e outras, de acôrdo com a legislação;

Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

g) Legados, donativos, e outras rendas que, por sua natureza, devem competir ao SERM.

§ Único - Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM subordinará as suas atividades a um Plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatistica e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse Plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - O Setor de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Votorantim, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 24 de agôsto de 1966 - II Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL - Prefeito Municipal